

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.381, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no estado, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Decreto nº 2.275, de 7 de agosto de 1997, que homologa a Resolução nº 01, de 21 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à OYAMOTA DO BRASIL S/A crédito presumido, correspondente ao valor do serviço de transporte das matérias-primas aço plano e não-plano, da usina produtora ao estabelecimento industrial da empresa.

Parágrafo único - O crédito presumido fica limitado ao percentual de 17,24% (dezessete virgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o valor das entradas das referidas matérias-primas a serem transportadas, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos fiscais decorrentes de entradas de bens, mercadorias e serviços no estabelecimento.

Art. 2º - A apropriação dos créditos far-se-á diretamente no livro fiscal "Registro de Apuração do ICMS", campo "outros créditos", seguida da observação "Conforme Decreto nº ....., de .... de ..... de 1997".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.560, de 1º/10/1997.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ